



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 587

Concede Aumento de Vencimentos aos Servidores do Município e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

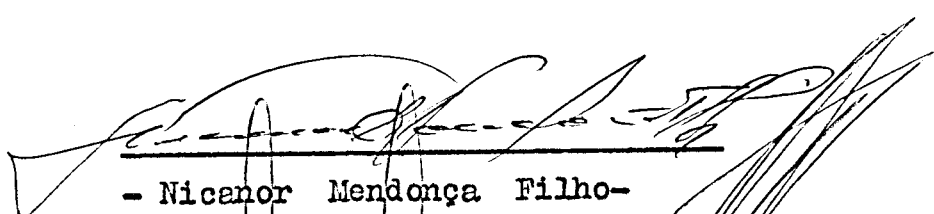
Artº 1º- Fica concedido aos Servidores do Município de Bom Jesus da Penha, o aumento de 75.28 % ( Setenta e cinco ponto vinte e oito por cento), sobre seus vencimentos de dezembro retroativos a 1º de Janeiro de 1.994.

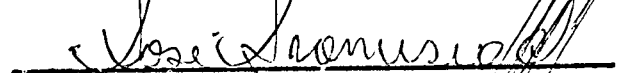
Artº 2º- Fica concedido o mesmo aumento aos servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Município nos termos do artigo anterior.

Artº 3º- Fica o serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a fazer a aproximação necessárias, afim de evitar o fracionamento inferior a Cr\$ 1,00 ( Hum cruzeiro real).

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 23 de março de 1.994.

  
\_\_\_\_\_  
- Nicenor Mendonça Filho -  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
- José Francisco da Silva -  
- Tesoureiro -